

ESTATUTO DO SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - SINDIGÁS

CAPÍTULO I DOS FINS E CARACTERES DO SINDICATO

Artigo 1º - O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo Sindigás (CNPJ nº 44.079.002/0001-93) — tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua da Assembleia nº 66 – 19º andar - CEP 20.011-000 e sua base territorial é nacional, nos termos da Carta Sindical publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, podendo a Diretoria Executiva instituir secções no país, para maior proteção de suas associadas.

Artigo 2º - O Sindicato tem por finalidade o estudo, a coordenação, a proteção e a representação legal da categoria econômica das Empresas Distribuidoras de Gás Liquefeito de Petróleo, com o intuito de colaborar com os poderes públicos, associações e entidades sindicais de todos os graus, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os direitos e os interesses coletivos ou individuais da categoria;
- b) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria para qualquer fim;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com sua categoria econômica;
- d) fixar contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada;
- e) elaborar estudos econômicos, financeiros, fiscais, trabalhistas, administrativos, técnicos e quaisquer outros no interesse da categoria econômica representada;

Rubrica


DS


- f) promover programas e ciclos de conferências, seminários, congressos e semelhantes sobre assuntos gerais e do respectivo setor;
- g) editar revista ou fazer publicações de seu interesse.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) participar das negociações coletivas de trabalho.

Artigo 5º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os interesses nacionais e de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nos fins da entidade, inclusive as de caráter político-partidário;
- d) observância da proibição de empréstimo, gratuito ou remunerado, à entidade de índole político-partidária;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.

Artigo 6º - As fontes de recursos para manutenção do Sindicato são as seguintes:

- a) contribuição associativa mensal;
- b) taxas decorrentes da admissão de novas associadas;
- c) contribuições dos componentes da categoria econômica representada, decorrentes da lei e independentes de filiação à entidade;
- d) doações ou legados;

Rubrica



DS



- e) rendas produzidas por bens e valores adquiridos;
- f) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- g) multas e ingressos eventuais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DE ASSOCIADA

Artigo 7º - Poderão ser admitidas como associadas todas as empresas que, autorizadas na forma da lei, tenham por atividade a distribuição de gás liquefeito de petróleo, compreendido nesta atividade o recebimento, o armazenamento, o engarrafamento e a comercialização do produto.

Parágrafo 1º - Para a admissão deverá a empresa satisfazer as seguintes exigências:

- a) atender todas as condições do presente Estatuto;
- b) aderir ao Ideário, antes de ser admitida, cumprindo todas as suas obrigações;
- c) ser signatária e/ou aderir ao Código de Autorregulamentação, cumprindo fielmente, as condições nele contidas;
- d) pagar uma taxa de admissão correspondente a 3 (três) vezes o custo mensal médio do sindicato, previsto no orçamento do exercício em que a associada for admitida; e
- e) exercer a atividade de distribuição de GLP de forma permanente e contínua, no mínimo, há 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 2º - Caberá à Assembleia Geral do Sindicato pronunciar-se sobre a admissão, ou não, de novas associadas.

Artigo 8º - São direitos das associadas:

Rubrica


DS


- a) tomar parte e votar nas Assembleias Gerais;
- b) utilizar os serviços do Sindicato que vierem a ser colocados à disposição das associadas;
- c) propor medidas tendentes à melhoria dos serviços ou da categoria econômica ou de aperfeiçoamento da instituição ou da legislação pertinente; e
- d) afastar-se do quadro associativo se assim o entender, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 9º.

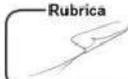
Parágrafo 1º - Fica assegurado a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de convocar a Assembleia Geral na forma deste Estatuto, conforme faculta o Artigo 60 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Parágrafo 2º - Os direitos das associadas são intransferíveis.

Parágrafo 3º - Cada associada terá direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo que as associadas que pertencerem a um mesmo grupo econômico – assim entendido aquele composto por mais de uma distribuidora, cujo controle acionário é exercido por uma mesma empresa ou mesmo grupo de pessoas – terão suas manifestações expressas no voto único do grupo.

Parágrafo 4º - O direito de voto em Assembleias Gerais será suspenso caso a associada deixe de pagar as contribuições associativas ou rateios determinados pelos órgãos deliberativos da Entidade, dentre esses, Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Consultivo. A suspensão do direito de voto durará pelo prazo em que durar a inadimplência da associada, sem prejuízo das penalidades previstas no Artigo 10.

Parágrafo 5º - As associadas deverão ser notificadas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes das Assembleias Gerais, acerca de quaisquer dívidas pendentes que tenham perante o Sindicato. A inadimplência da associada que tiver seu direito de voto suspenso deverá ser confirmada pelo Presidente Executivo no início das atividades de cada Assembleia Geral.

Rubrica


DS


Artigo 9º - São deveres das associadas:

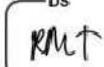
- a) acatar as decisões das Assembleias Gerais;
- b) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os componentes da categoria econômica;
- c) cumprir o presente Estatuto e as alterações que vierem a ser introduzidas;
- d) cumprir o Ideário do Sindicato em vigor;
- e) cumprir com as diretrizes do Código de Ética e Políticas Anticorrupção e Concorrenciais do Sindicato em vigor;
- f) observar a Política Corporativa de Privacidade do Sindicato em vigor;
- g) cumprir com a regulação econômica vigente, emanada pela Agência Reguladora do setor, ou órgão que venha a substituí-la.
- h) pagar, pontualmente, as contribuições mensais.

Parágrafo 1º - Todas as associadas são responsáveis pelo pagamento de todas as obrigações constituídas e devidas até a data de seu eventual afastamento do quadro social, inclusive aquelas por contingências passivas do Sindicato, cuja exigibilidade venha a ocorrer após o seu desligamento, mas com causa ou fato gerador verificado antes de tal data.

Parágrafo 2º - A associada que se afastar ou for afastada do quadro associativo no decorrer do ano continuará responsável pelo pagamento das obrigações financeiras assumidas na "Proposta Orçamentária Anual" aprovada pela Assembleia Geral e rateios aprovados nos demais órgãos deliberativos da Entidade, cujo vencimento será antecipado para o momento do afastamento. As referidas obrigações financeiras têm natureza contratual e não se confundem com as contribuições de natureza associativa ou sindical devidas ao Sindicato.

Rubrica


Parágrafo 3º - O débito referente às responsabilidades financeiras previstas nos parágrafos anteriores deverá ser liquidado contra apresentação da respectiva conta.

DS


Artigo 10º - Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Estatuto, as associadas estarão sujeitas às penalidades de suspensão de direitos ou exclusão do quadro associativo.

Parágrafo 1º - Serão suspensos os direitos da associada que:

- a) não acatar as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- b) deixar de cumprir o Ideário do Sindicato aprovado em 10 de maio de 1995 com as modificações nele introduzidas;
- c) descumprir com as diretrizes do Código de Ética e Políticas Anticorrupção e Concorrenciais do Sindicato, em vigor;
- d) não atender as obrigações contidas na regulação econômica publicada pela Agência Reguladora do setor, ou órgão que venha a substituí-la.

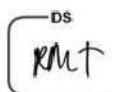
Parágrafo 2º - Os seguintes motivos ensejam a exclusão da associada por justa causa:

- a) atrasar o pagamento de mais de três mensalidades, injustificadamente, sem prejuízo do disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º deste Estatuto e do direito do Sindicato de tomar as providências cabíveis visando a cobrança; ou
- b) reincidir ou continuar a prática de atos que deram causa à sua suspensão, previstos no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 3º - Verificada quaisquer das hipóteses previstas nos Parágrafo 1º e 2º acima, a Diretoria Executiva do Sindicato deverá iniciar o procedimento para a possível suspensão ou exclusão da associada. Nesse Caso, o Presidente Executivo deverá enviar notificação fundamentada à associada, demonstrando claramente os motivos que ensejariam a aplicação de penalidade, e conferindo-lhe o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cessar a(s) prática(s) sujeita(s) à suspensão ou à exclusão.

Rubrica


Parágrafo 4º - Caso a associada não cumpra com os termos da notificação prevista no parágrafo anterior, caberá ao Presidente Executivo convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual aplicação de penalidades. As

DS


penalidades serão aplicadas pelo Presidente Executivo, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo 5º - A associada sujeita à aplicação de penalidade deverá receber cópia da convocação e poderá estar presente na referida Assembleia Geral, quando terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período máximo de 30 (trinta) minutos, não tendo direito a voto nessa decisão. A seu critério, a associada poderá entregar documento escrito à Assembleia Geral contendo as razões de sua defesa.

Parágrafo 6º - A decisão da Assembleia Geral, órgão máximo do Sindicato, sobre a aplicação de qualquer penalidade será final e não poderá ser contestada em qualquer outra instância do Sindicato.

Parágrafo 7º - A aplicação da pena não implicará incapacidade para o exercício da atividade que só poderá ser declarada pela autoridade competente.

Artigo 11º - A associada excluída do quadro associativo poderá reingressar no Sindicato, desde que se a juízo da Assembleia Geral, ou desde que liquide seu débito, se o inadimplemento for a causa de sua exclusão.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Seção Primeira - Da Assembleia Geral

Artigo 12º - As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13º - Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o nome indicado pelo Conselho Consultivo para ocupar a Presidência Executiva do Sindicato, bem como o parecer do Conselho pela destituição do cargo;
- b) eleger e destituir os demais Diretores, de acordo com parecer e recomendações do Conselho Consultivo, obedecendo as regras de eleição e destituição em vigor no país;

Rubrica

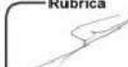

DS


- c) aprovar as contas anuais do Sindicato, referente ao exercício social anterior;
- d) aprovar o orçamento conforme exposto no artigo 15º desse estatuto.
- e) fiscalizar a gestão do Presidente Executivo e dos Diretores e fixar-lhes novas atribuições, de acordo com parecer e recomendações do Conselho Consultivo, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis do Sindicato;
- f) autorizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, podendo fixar limites de valor para a prática desses atos pelo Presidente Executivo, de acordo com parecer e recomendações do Conselho Consultivo;
- g) autorizar a venda dos bens imóveis do Sindicato, mediante a aprovação da maioria absoluta de empresas que sejam associadas do Sindicato pelo prazo mínimo de 12 meses consecutivos;
- h) alterar o Estatuto do Sindicato; e
- i) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Artigo 15º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, para discussão e aprovação do relatório e das contas relativas ao exercício anterior e para deliberar sobre a "Proposta Orçamentária Anual", com o parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleger, quando aplicável, o Presidente Executivo, os demais membros da Diretoria, os membros do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. O orçamento anual deverá ser aprovado na Assembleia Geral Ordinária do ano em execução, conforme previsto no *caput* do presente artigo. Contudo, até que nova aprovação orçamentária seja apreciada e aprovada em Assembleia, para todos os fins, permanecerá válido o orçamento do exercício anterior que fora aprovado naquele ano. Fica resguardada a revisão dos valores que se darão quando da aprovação do novo orçamento.

Rubrica


DS


Parágrafo 2º. O orçamento anual aprovado na Assembleia Geral Ordinária do ano poderá ser reajustado, no curso de sua execução, para reequilíbrio econômico e financeiro do orçamento da entidade. A revisão supra será analisada pelos órgãos deliberativos e submetida, impreterivelmente, a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 16º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á:

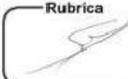
- a) quando o Presidente Executivo ou no mínimo a maioria absoluta do Conselho Fiscal julgar conveniente; e,
- b) a requerimento das associadas, desde que representem mais de 1/5 (um quinto) do quadro associativo, especificando os seus motivos.

Parágrafo 1º - Na hipótese do item "b" acima, o Presidente Executivo deverá adotar todas as providências para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária dentro de 8 (oito) dias contados da apresentação do requerimento.

Parágrafo 2º - Na falta de adoção das providências para a convocação pelo Presidente Executivo, no prazo acima estabelecido, a Assembleia será convocada pelos seus requerentes, obedecendo-se ao disposto no artigo 17º deste Estatuto.

Artigo 17º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer meio de comunicação que contenha confirmação inequívoca de recebimento, tais como carta individual com aviso de recebimento (AR), correio eletrônico (e-mail), ou modalidade equivalente, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, especificando o dia, hora, local ou modalidade da reunião, que poderá se dar de forma presencial ou por videoconferência, assim como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais serão regularmente constituídas e deliberarão validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou devidamente representadas, pelo menos metade das associadas, respeitado, entretanto, o disposto no artigo 59, parágrafo único do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Rubrica


Parágrafo 2º - Se não for atingido o quórum do parágrafo anterior, a Assembleia Geral realizar-se-á, em segunda convocação, 05 (cinco) dias após a data para a qual fora originalmente convocada, no mesmo local e horário, e deliberará

DS


validamente qualquer que seja o número de associadas presentes ou representadas, respeitado, entretanto, o disposto no artigo 59, parágrafo único do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002).

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que estiverem presentes todas as associadas.

Parágrafo 4º - As associadas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outra associada, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, dispensado o reconhecimento da firma do outorgante, que deverá ser entregue ao secretário da mesa, ou enviada por correio eletrônico, antes do início da Assembleia Geral, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

Parágrafo 5º - Cada associada presente à Assembleia Geral poderá receber, no máximo, 03 (três) procurações de outras associadas que não puderem comparecer à Assembleia Geral.

Artigo 18º - As deliberações das Assembleias Gerais serão por maioria absoluta dos votos das associadas (cinquenta por cento mais um).

Parágrafo 1º - As alterações do Estatuto Social e a destituição dos administradores só serão válidas se houver a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das associadas do Sindicato, presentes em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo 2º - O exercício do voto é exclusivo da associada em pleno gozo dos direitos sociais que lhe são conferidos por este Estatuto, observadas as restrições contidas no Parágrafo 4º do Artigo 8º e Artigo 20º, parágrafo 8º e 14º.

Artigo 19º - Da Assembleia Geral será lavrada ata circunstanciada, assinada pela mesa que tiver dirigido os trabalhos e, facultativamente, pelas associadas presentes.

Rubrica


Parágrafo Único - Caberá ao Presidente Executivo do Sindicato ou, na sua ausência, a qualquer outro Diretor, presidir as Assembleias Gerais, que designará qualquer pessoa para exercer a função de Secretário.

DS


Seção Segunda — Do Conselho Consultivo

Artigo 20º - O Conselho Consultivo será composto de tantos membros quantas forem os grupos econômicos das associadas do Sindicato, observadas, porém, as seguintes condições:

- a) cada grupo econômico, assim entendido aquele composto por uma ou mais associadas cujo controle acionário seja exercido por uma mesma empresa, ou por um mesmo grupo de pessoas, terá direito a indicar um representante no Conselho Consultivo;
- b) a associada, cujo controle acionário é exercido por mais de um grupo econômico, não terá direito a assento no Conselho Consultivo;
- c) o mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - Cada grupo econômico de associadas deverá indicar, como seu representante no Conselho Consultivo, um de seus Diretores Executivos ou assemelhados. A Assembleia Geral do Sindicato deverá observar as indicações das associadas e eleger os referidos representantes como membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 2º - Os representantes das associadas já eleitos para a Diretoria Executiva do Sindicato não poderão ser eleitos como membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - Quando da eleição do Conselho Consultivo, será facultada, por designação da maioria dos Conselheiros, a eleição do seu próprio Presidente Honorário, dentre os seus membros. Quando da indicação de Conselheiro para Presidência, este poderá ser eleito por maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral Ordinária, e exercerá essa função pelo mesmo período do mandato do grupo, por 03 (três) anos.

Parágrafo 4º - Quando eleito, o Presidente do Conselho atuará de forma honorária e funcionará como facilitador da comunicação entre os membros do conselho eleitos. O Presidente Honorário do Conselho terá direito a voto, no entanto, não terá poderes executivos, decisórios ou de representação, sendo ainda vedada reeleição para período subsequente.

Rubrica


DS


Parágrafo 5º - Os Conselheiros, em conjunto ou individualmente, assim como o Presidente Honorário do Conselho, quando eleito, não receberão qualquer remuneração ou outras vantagens pelo exercício de seus cargos.

Parágrafo 6º - Ocorrendo vaga de um dos cargos do Conselho Consultivo, o próprio grupo econômico que o indicou poderá indicar outro representante, dentre seus administradores, pelo tempo restante do mandato, podendo optar pela vacância do cargo. O novo representante deverá ser conduzido ao cargo pela Assembleia Geral, com observação dos procedimentos previstos no Parágrafo 1º acima.

Parágrafo 7º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente 03 (três) vezes ao ano, em datas que, em princípio, permitam o comparecimento de todos os Conselheiros; e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente Executivo, pelo seu próprio Presidente Honorário, quando eleito, ou, no mínimo, quando solicitada pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo 8º - Na ocorrência de motivo justificado, o Conselheiro poderá se fazer representar por procurador, desde que o faça através de mandato com poderes específicos, para cada reunião.

Parágrafo 9º - O Conselho Consultivo se reunirá, em 1ª (primeira) convocação, mediante o comparecimento da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes. Caso não seja atingido o quórum necessário, a 2ª (segunda) convocação deverá ser realizada logo em seguida, sendo exigido para sua instalação a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo 10º - Caso eleito um Presidente Honorário do Conselho Consultivo, conforme parágrafo 3º do artigo 20º, e este venha a se afastar por qualquer razão, ou tornar-se impedido, o Conselho Consultivo convocará reunião para deliberar pela: (i) manutenção da vacância do cargo, até o fim do mandato corrente, ou até que o Presidente Honorário eleito tenha condições de retornar às suas atividades; (ii) nomeação de um Presidente Honorário Substituto, para cumprir o final do mandato; ou (iii) sua vacância.

Rubrica


Parágrafo 11º - Caso não haja indicação do Conselho Consultivo para o cargo de Presidente Honorário do Conselho, conforme o disposto nos Parágrafos 3º, e 10º supra, o cargo ficará automaticamente vago para àquele período. Sendo que, a

DS


cada nova eleição, para novo mandato dos membros do Conselho Consultivo, estes decidirão por continuar com a vacância do cargo ou elegerão Presidente Honorário para o próximo período.

Parágrafo 12º - As reuniões, ordinárias ou extraordinárias do Conselho Consultivo serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo 13º - Em situações extraordinárias, as reuniões do Conselho Consultivo poderão ser validamente instaladas, independente do prazo de convocação, quando presentes a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo 14º - Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas, quando na modalidade presencial, pela mesa que tiver dirigido os trabalhos e membros presentes. No caso de reuniões realizadas através de tecnologia para videoconferência, as atas serão disponibilizadas e publicizadas através de correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo membro, na época de sua eleição, com aviso de recebimento. A lista de presença poderá ser emitida pela plataforma de videoconferência e será arquivada em conjunto com a ata aprovada.

Parágrafo 15º - O Presidente Executivo do Sindicato participará, sem direito a voto, no Conselho Consultivo.

Artigo 21º - Compete ao Conselho Consultivo emitir parecer acerca dos assuntos a ele submetidos ou previstos neste Estatuto, competindo-lhe, ainda:

- a) indicar profissional melhor capacitado para ocupar o cargo de Presidente Executivo e;
- b) implementar planos de ação, anuais e plurianuais:
 - b.1)** o Plano de ação e orçamento terão sua formatação exposta no Manual de Normas e Procedimentos Internos da Entidade.
- c) implantar política global a ser seguida pelo Sindicato, fixando os princípios básicos, estabelecendo metas gerais a serem propugnadas pelo Presidente Executivo e pela Diretoria;
- d) celebrar convênios com entidades nacionais e internacionais;

Rubrica


DS


- e) implantar planos de expansão ou de redução das atividades do Sindicato;
- f) implantar políticas sociais.

Seção Terceira - Da Diretoria

Artigo 22º - A Diretoria Executiva do Sindicato será composta pelo Presidente Executivo, indicado pelo Conselho Consultivo, e Diretores Executivos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º – Para o cargo de Presidente Executivo será indicado, pelo Conselho Consultivo, profissional do mercado independente e alheio ao quadro das associadas do Sindicato, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A Diretoria Executiva será composta de tantos Diretores Executivos quantos forem os grupos econômicos das associadas do Sindicato, observando-se os critérios indicados no Artigo 20º supra.

Parágrafo 3º - O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo 4º - Estão habilitados para concorrer ao cargo de Diretoria (exceto ao cargo de Presidente Executivo) os componentes da alta direção das associadas.

Artigo 23º - Competirá ao Presidente Executivo:

- a) convocar as Assembleias Gerais, reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo e reuniões da Diretoria Executiva;
- b) assinar os papéis de sua competência e rubricar os livros;
- c) presidir as reuniões que ocorrerão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou da maioria absoluta dos Diretores;
- d) acompanhar e supervisionar as atividades da Diretoria, administrando o Sindicato segundo as atribuições, metas e diretrizes recomendadas pelo Conselho Consultivo e aprovadas pela Assembleia Geral;

Rubrica


DS


- e) zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- f) celebrar contratos, observados limites eventualmente recomendados pelo Conselho Consultivo e aprovados pela Diretoria Executiva;
- g) autorizar a aquisição de ativos, bem como o gravame ou alienação destes, observados os casos de competência da Assembleia Geral do Sindicato;
- h) autorizar a prática de atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para pôr fim a litígios ou pendências;
- i) formatizar a captação de recursos, contratação de empréstimos e financiamentos, contratação de plano de previdência complementar em Entidade Aberta de Previdência Complementar na modalidade Instituída, isto é, podendo o Sindicato efetuar contribuições aos Participantes a ele vinculados, observando os limites de valor recomendados pelo Conselho Consultivo e aprovados pela Assembleia Geral;
- j) organizar, em conjunto com a Diretoria, o relatório das ocorrências do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, para, então, ser julgado pela Assembleia Geral, até 30 de abril de cada ano;
- k) orientar as atividades dos Comitês Técnicos e Grupos temáticos, que observarão a formatação designada no Manual de Normas e Procedimentos Internos da Entidade.
- l) coordenar estudos de planejamento de ação do Sindicato, visando ao posicionamento do setor frente a cenários político-econômicos, novas aplicações para o GLP e aprimoramento das relações com entidades representativas dos trabalhadores, e
- m) ordenar as despesas autorizadas e, conjuntamente, com o procurador indicado pela Diretoria Executiva, manter e movimentar contas bancárias em nome do Sindicato.

Rubrica


DS


Artigo 24º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) praticar atos de administração ordinários, obedecendo às atribuições, metas e diretrizes pelo Conselho Consultivo e aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) zelar pelo patrimônio social e defender os interesses da categoria econômica que representa;
- c) cumprir e fazer cumprir as Leis, Ideário do Sindicato, as resoluções das Assembleias Gerais, do Estatuto, do Código de Ética e Políticas Anticorrupção e Concorrencial da entidade, da Política Interna de Privacidade, ou documentos que vierem a substituí-los, bem como suas próprias resoluções;
- d) preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral a "Proposta Orçamentária Anual" da receita e despesa do exercício social seguinte, bem como os planos que disponham sobre a quantificação do quadro de funcionários, suas responsabilidades e forma de admissão, as políticas de remuneração e vantagens consoante as necessidades dos serviços;
- e) celebrar contratos, observados os limites eventualmente recomendados pelos órgãos deliberativos e aprovados conforme Manual de Normas e Procedimentos da Entidade;
- f) organizar o relatório das ocorrências do exercício social anterior, instruído com a prestação de contas, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal, para então, ser julgado pela Assembleia Geral, até 30 de abril de cada ano;
- g) deliberar sobre o orçamento, balanço e demais questões financeiras e deliberar sobre alterações de relevância;
- h) aprovar despesas ou investimentos extraordinários que não estejam contemplados na "Proposta Orçamentária Anual"; e
- i) aprovar o Manual de Normas e Procedimentos Internos da Entidade;
- j) determinar o valor da parcela fixa da contribuição mensal a ser paga por cada associada, como previsto no artigo 25º.

Rubrica



DS



Artigo 25º - Na gestão financeira, aplicam-se, ainda, as seguintes regras:

a) contribuição mensal da associada será composta de duas parcelas:

I - parcela fixa, de valor igual para todas as associadas, e cujo montante será fixado, anualmente, pela Diretoria Executiva na aprovação da "Proposta Orçamentária Anual"; e

II - parcela mensal: necessária para complementar a cobertura dos gastos do Sindicato que excederem a parcela fixa no item anterior. Essa parcela será rateada entre as associadas de acordo com a sua participação no mercado de GLP, uma vez considerado o universo das empresas associadas ao Sindicato, com base nos dados do ano de exercício mais recente fornecido e publicado pelo órgão regulador do Setor, em seu sítio eletrônico, ou por órgão que vier a substituí-lo.

b) os custos dos projetos especiais, que terão verba própria independente do orçamento ordinário do Sindicato, com critérios estabelecidos no Manual de Normas e Procedimentos Internos da Entidade;

c) o valor das contribuições mensais poderá ser modificado pela Diretoria Executiva, dentro do mesmo exercício social; e

d) as despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na "Proposta Orçamentária Anual".

Artigo 26º - Os Diretores Executivos exercerão suas funções em regime de colaboração recíproca.

Parágrafo 1º - O Sindicato será representado (i) pelo Presidente Executivo, isoladamente; ou (ii) por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto; (iii) por 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) procurador; (iv) por 2 (dois) procuradores em conjunto; ou (v) por 1 (um) procurador isoladamente, com poderes específicos para representação junto a instituições financeiras.

Rubrica


Parágrafo 2º - Os procuradores acima serão nomeados com poderes específicos, assinado pelo Presidente Executivo em conjunto com um Diretor Executivo, com prazo máximo de 1 (um) ano. Com exceção das procurações *ad judicia* que dispensarão o limite de prazo.

DS


Parágrafo 3º - Em quaisquer atos que envolvam a assunção de obrigações e ônus (salvo nos casos de obrigações assumidas em juízo), o Sindicato será representado, necessariamente, por dois diretores em conjunto, sendo um deles o Presidente Executivo.

Artigo 27º - As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente mediante o comparecimento da maioria absoluta de seus integrantes. As respectivas decisões serão tomadas com a concordância da maioria absoluta dos membros da diretoria.

Parágrafo Único - De cada reunião lavrar-se-á ata que será assinada pelo Secretário indicado, declinando-se o nome dos diretores presentes. Os diretores presentes e demais participantes da reunião deverão assinar uma lista de presença. A lista deverá ser arquivada junto com a ata lavrada pelo Secretário, salvo quando realizada pela modalidade videoconferência, que poderá emitir lista de presença através da plataforma escolhida para realização.

Seção Quarta - Do Conselho Fiscal

Artigo 28º - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, eleito contemporaneamente à Diretoria, composto de 03 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, que não tenham parentesco com membros da Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único - Entre os membros efetivos do Conselho Fiscal um será seu Presidente.

Artigo 29º - Incumbe ao Conselho Fiscal, especificamente:

- a) dar parecer sobre a "Proposta Orçamentária Anual" para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre os balancetes mensais;
- c) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e assiná-lo;
- d) reunir-se sempre que julgar necessário ou por convocação do Presidente Executivo.

Rubrica


DS


Artigo 30º - As reuniões se realizarão com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e delas será lavrada ata, assinada pelos presentes.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS SETORIAIS

Artigo 31º - A Diretoria Executiva do Sindicato poderá, no curso normal de suas atividades, propor e criar câmaras setoriais com empresas, entidades empresariais e de trabalhadores, organizações não-governamentais e/ou órgãos públicos representativos de empresas que desempenhem atividades relacionadas à indústria do petróleo. As referidas câmaras setoriais terão a finalidade de propor, apoiar e acompanhar ações para o desenvolvimento das atividades do setor.

Artigo 32º - As câmaras setoriais deverão ter regulamento próprio, do qual constará suas respectivas competências; principais diretrizes de funcionamento; organização interna dos órgãos de representação; existência de subgrupos temáticos; e contribuições e outras fontes de receitas para manutenção das atividades da câmara.

Parágrafo Único - O Sindicato será representado nas câmaras setoriais pelo Presidente Executivo ou por quaisquer outros Diretores Executivos indicados pelo Presidente Executivo.

CAPÍTULO V DA PERDA DO MANDATO

Artigo 33º - O Presidente Executivo, os demais membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal serão destituídos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto;
- c) abandono do cargo.

Rubrica


DS


Parágrafo 1º - Entende-se por abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Aquele que houver abandonado o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação sindical durante 05 (cinco) anos, contados da data do fato.

Artigo 34º - Toda penalidade concernente ao exercício de mandato eleito será aplicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O interessado terá o direito de se defender por meio de recurso cabível no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da respectiva notificação, recurso este que será apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - O recurso será dirigido ao Presidente Executivo do Sindicato e protocolado, em 2 (duas) vias, na Secretaria do Sindicato.

Parágrafo 3º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente Executivo convocar a Assembleia Geral, que deliberará a validade da aplicação da penalidade.

Parágrafo 4º - O recorrente deverá receber cópia da convocação e poderá estar presente na referida Assembleia Geral, quando terá a oportunidade de sustentar oralmente sua defesa pelo período máximo de 30 minutos.

Parágrafo 5º - A decisão da Assembleia Geral sobre o assunto será final e não poderá ser contestada em qualquer outra instância administrativa do Sindicato.

Artigo 35º - O cargo de Diretoria que se vagar será preenchido através da convocação, pelo Presidente Executivo, do suplente representante da mesma associada a que pertencia o Diretor substituído.

Artigo 36º - Em caso de vacância do cargo de Presidente Executivo, assumirá o Diretor Executivo mais idoso, que permanecerá no cargo até a Assembleia Geral seguinte, que aprovará o nome de outro profissional para o cargo de Presidente Executivo, de acordo com indicação do Conselho Consultivo, para completar o prazo de 3 (três) anos do exercício do cargo.

Rubrica


Parágrafo Único - Em se verificando renúncia do Presidente Executivo, está se efetivará através de notificação por escrito, obedecendo-se o determinado no "caput" do presente Artigo.

DS


Artigo 37º - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive suplentes, o Presidente Executivo, ainda signatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Provisória, composta pela metade dos representantes das empresas associadas, que exercerá provisoriamente as funções competentes da Diretoria, e, excepcionalmente, diligenciará a realização de novas eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38º - A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e mediante o voto de 2/3 (dois terços) das associadas que (i) estejam no pleno gozo de seus direitos e (ii) sejam associadas do Sindicato pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses consecutivos.

Parágrafo Único - Neste caso o patrimônio responderá pelas dívidas decorrentes de suas responsabilidades e o saldo, tratando-se de numerário, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, a crédito de conta especial e será entregue, com respectivos juros e outros acréscimos ao Sindicato de mesma categoria que vier a ser constituído.

Artigo 39º - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a estrutura e segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social.

Artigo 40º - Os atos que importarem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão julgados e punidos de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 41º - Na sua constituição, funcionamento e todos os demais atos, o Sindicato obedecerá a legislação pertinente a este Estatuto.

Rubrica


Parágrafo Único - Assim também, o processo de eleição dos membros da Diretoria e das votações, a posse dos membros eleitos e os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

DS

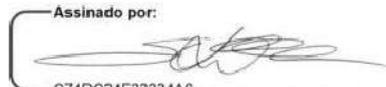

Artigo 42º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, fraudar ou impedir a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 43º - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2024.

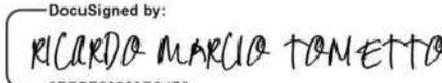
Assinado por:



C74DC24F33334A6

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GÁS LIQUEFEITO
DE PETRÓLEO – SINDIGÁS**

DocuSigned by:



3BFCEB9328EC478...

**Ricardo Marcio Tonietto
OAB/RJ nº 53.083**



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C45703D2-3DA6-4B66-B1E8-89400B39A6AB	Status: Concluído	
Assunto: Complete com o Docusign: Sindigas__Consolidacao_Estatuto - ajustado.pdf		
Envelope fonte:		
Documentar páginas: 22	Assinaturas: 2	Remetente do envelope:
Certificar páginas: 5	Rubrica: 42	Fabio da Costa de Paiva
Assinatura guiada: Ativado		R DA ASSEMBLEIA, 66 - ANDAR 19 - BAIRRO:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado		CENTRO
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília		RIO DE JANEIRO, RJ 20011-000
		fabio@sindigas.org.br
		Endereço IP: 201.76.190.206

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Fabio da Costa de Paiva	Local: DocuSign
26/12/2024 10:23:08	fabio@sindigas.org.br	

Eventos do signatário Assinatura Registro de hora e data

CONFIDENCIAL

Eventos do signatario presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/12/2024 10:49:57

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Entrega certificada	Segurança verificada	26/12/2024 11:58:50
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/12/2024 11:59:17
Concluído	Segurança verificada	26/12/2024 11:59:17

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
-----------------------------	---------------	-----------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: neto@sindigas.org.br

To advise SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at neto@sindigas.org.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to neto@sindigas.org.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to neto@sindigas.org.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS during the course of your relationship with SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - SINDIGAS.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-175426

3202412261702055 02/01/2025

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 11.07

Selo: EEVG86149 EIB

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjri.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

